LEI N.º 4.140/2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato 165, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar n.º 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.616 de 26 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato: 165, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal n.º 2.120/1999.

Art. 2.º O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar n.º 148 de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3.º Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato: 165 e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes

necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *Caput* deste artigo, nos termos do §1.º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea "b" e parágrafo 3.º, nos termos do § 4.º do artigo 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município, a que se refere o *caput,* não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir imediatamente os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar às dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato 165 a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

7. ANA ANTONIA PEREIRA LEITE SOUSA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação de 29/02/2016 até 28/05/2016.

8. BEATRIZ DE JESUS ALMEIDA FAUSTINO, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Sec. de Educação, de 06/03/2016 até 29/04/2016.

9. BENEDITA PEREIRA LEITE, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Educação, de 28/02/2016 até 07/08/2016.

10. BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetiva no cargo de Fiscal Municipal, lotado na Sec. Desenvolvimento Urbano, de 26/02/2016 até 26/03/2016.

11. CRISPIM AGOSTINHO OLIVEIRA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Sec. de Saúde, de 07/03/2016 até 04/06/2016.

12. CARLOS NOGUEIRA NEVES, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Sec. de PREVIVAG, de 28/02/2016 até 27/05/2016.

13. CARLOS ALBERTO DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. Da Guarda Municipal, de 23/02/2016 até 07/04/2016.

14. CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação, 16/02/2016. até 14/06/2016.

15. CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação, 16/02/2016. até 14/06/2016.

16. CRISANTINA DIS SANTOS DIAS, efetiva no Agente Administrativo, lotada na Sec. de Educação, de 22/02/2016 até 12/03/2016.

17. DORCELINA MARIA DE MELO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 02/03/2016 até 30/05/2016.

18. DIRCEU BATISTA, efetivo no cargo Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Sec. de Saúde, de 12/02/2016 até 12/03/2016.

19. EZILDA BARBOSA CARVALHO, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Sec. Saúde, de 26/02/2016 até 23/08/2016.

20. ENILDA CONCEIÇÃO ALMEIDA TORRES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação, de 03/03/2016 até 01/05/2016.

21. ELIZANZANDRA FATIMA DA CRUZ, efetiva no cargo de Bioquímico lotada na Sec. Saúde, de 04/03/2016 até 02/04/2016.

22. EDIL LINA DA SILVA LOPES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. Saúde, de 06/03/2016 até 30/04/2016.

23. ELIANE RIBEIRO DA SILVA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. Saúde, de 03/03/2016 até 31/05/2016.

24. ELY GRACI DE OLIVEIRA NAZARIO, efetiva no cargo de Odontólogo, lotada na Sec. de Saúde, de 08/03/2016 até 13/03/2016.

25. ELVINA CAETANA DE PAULA AMORIM, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, lotada na Sec. de Assistência Social, de 07/03/2016 até 05/04/2016.

26. EMANUELLY RAMOS MAGALHÃES MARQUES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 26/02/2016 até 11/03/2016.

27. EVERSON SOARES DO PRADO, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. da Guarda Municipal, de 15/02/2016 até 30/03/2016.

Data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 30 de março de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

LEI N.° 4.140/2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato 165, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória n.° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar n.° 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.° 8.616 de 26 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato: 165, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória n.° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal n.° 2.120/1999.

Art. 2.° O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar n.° 148 de 2014, regulamentada pelo Decreto n.° 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3.° Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato: 165 e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *Caput* deste artigo, nos termos do §1.°, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.° Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea "b" e parágrafo 3.°, nos termos do § 4.° do artigo 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar n.° 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município, a que se refere o *caput*, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir imediatamente os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 5.° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar às dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato 165 a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal